

Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.376 DE 11 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos

Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-

Prefeito Municipal, Secretários Municipais,

Vereadores e Vereador Presidente, para o

Mandato compreendido entre 2017/2020, e dá

outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus

representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o

mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020,

os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados

pelo art. 29, inciso V e VI, c/c art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal e

art. 41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada

abaixo:

I - Prefeito Municipal para a Gestão 2017/2020, subsídio, em

parcela única, fixado em R\$19.100,00 (dezenove mil e cem reais);

II - Vice-Prefeito Municipal, para a Gestão 2017/2020, subsídio,

em parcela única, fixado em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a

Gestão 2017/2020, subsídio, em parcela única, fixado em R\$4.800,00 (quatro

mil e oitocentos reais);



IV - Vereador, para a Gestão 2017/2020, subsídio, em parcela

única, fixado em R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais);

Art. 2º - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro

desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo

índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a

partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no

artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser

pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja

disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos

com pessoal.

Art. 4º - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas

dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º

(primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) e 31 (trinta e um) de

dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Igaratinga, 11 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal